

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 29/97/M

訓令 第29/97/M號

de 10 de Março

三月十日

Atento o disposto na Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, que procedeu à correcção de anomalias em certas carreiras da Administração Pública de Macau, torna-se necessária a reformulação do grupo de pessoal operário e auxiliar, no sentido da criação de lugares de operário, no quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), sem que, no entanto, haja aumento no número total de lugares deste grupo.

Por outro lado, o Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, que reestruturou a DSCC, prevê no quadro de pessoal um número de lugares de pessoal técnico superior manifestamente insuficiente face às necessidades do Serviço e à política de localização de quadros em curso.

A complexa estrutura informática criada ao longo destes anos, com a aplicação de novas tecnologias à cartografia digital de Macau, e o elevado nível técnico de execução das tarefas que lhes estão subjacentes recomendam que o quadro de pessoal da DSCC seja dotado de pessoal qualificado e com experiência profissional adequada às actuais exigências e aconselham à redução do número de efectivos existentes no grupo de pessoal técnico-profissional e administrativo.

Assim;

Ouvindo o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 13/96/M, de 12 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º O quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 70/93/M, de 20 de Dezembro, é o constante do mapa anexo à presente portaria.

Artigo 2.º A criação de dez lugares de operário, nível 2, no grupo de pessoal operário e auxiliar produz efeitos desde 17 de Agosto de 1996.

Governo de Macau, aos 28 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

按改正了澳門公共行政當局某些職程之異常狀況之八月十二日第13/96/M號法律之規定，有需要重組工人及助理員人員組別，以在地圖繪製暨地籍司（葡文縮寫為DSCC）之人員編制內設立工人職位，然而並無增加該組別之職位總數。

此外，十二月二十日第70/93/M號法令在重組地圖繪製暨地籍司時，在其人員編制內預設之高級技術員之職位數目顯然不足以滿足該司之需要及正在進行之公務員本地化政策。

近年，新科技於澳門數碼繪製地圖法上之應用，建立了複雜之資訊架構，並對執行該等工作提出高度技術要求，為此，地圖繪製暨地籍司在其人員編制內須配備具有先進工作經驗之專業人員，並裁減專業技術員及行政人員組別之在職人員數目。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據八月十二日第13/96/M號法律第十條第一款及十二月二十一日第86/89/M號法令第六十一條第七款之規定，以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 十二月二十日第70/93/M號法令第十三條所指之地圖繪製暨地籍司之人員編制載於本訓令之附表內。

第二條 在工人及助理員人員組別第二級別內設立十個工人職位之行爲，於一九九六年八月十七日產生效力。

一九九七年二月二十八日於澳門政府。

命令公布。

護理總督 貝錫安

MAPA

表

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e Carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Direcção e Chefia 領導及主管		Director 司長	1
		Subdirector 副司長	1
		Chefe de Departamento 廳長	1
		Chefe de Divisão 處長	4
		Chefe de Secção 科長	2
		Adjunto 助理	4
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	9
Intérprete-tradutor 翻譯員		Intérprete-tradutor 翻譯員	2
		Letrado a) 文案	1
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	1

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 級別	Cargos e Carreiras 官職及職程	Lugares 職位
Informático 資訊員	8	Técnico de informática 資訊技術員	1
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	2
	6	Topógrafo 地形測量員	28
	5	Técnico auxiliar 助理技術員	4
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	10
Operário e Auxiliar a) 工人及助理員	3	Operário semi- qualificado 半熟練工人	2
		Auxiliar qualificado 熟練助理員	7
	2	Operário 工人	10
	1	Auxiliar 助理員	21

a) Lugares a extinguir quando vagarem.
職位於出缺時予以消滅。

Portaria n.º 30/97/M

de 10 de Março

Sob proposta do Conselho Judiciário de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º e no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto, e do n.º 4 do artigo 18.º do mesmo diploma, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 45/96/M, de 14 de Agosto, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. É renovada por 18 meses a comissão de serviço do juiz de direito dr. João António Valente Torrão no cargo de juiz dos tribunais de 1.ª instância de Macau.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1997.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

訓令 第30/97/M號

三月十日

應澳門司法委員會建議：

總督根據八月二十九日第112/91號法律第二十條第四款、第十八條第三款及經八月十四日第45/96/M號法令修改之第十八條第四款之規定以及根據《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

獨一條 — 法區法院法官 JOÃO ANTÓNIO VALENTE TORRÃO 擔任澳門第一審法院法官職務之定期委任續期十八個月。

一九九七年三月五日於澳門政府
命令公布。

總督 韋奇立